



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CONTRATO Nº 025/2023/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, contratação de serviço especializado de psicoterapia on-line, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as demandas do Programa de Atenção à Saúde Mental e Processo de Acompanhamento Psicossocial dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 39.879.126/0001-13, localizada à Av. Ayrton Senna, nº 03000, GRP Parte III, Sala 4071, Bairro: Barra da Tijuca – CEP 22.775-904, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Antônio Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.39489-9 CREMERJ e do CPF nº 304.968.709-63, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **SEPLAG-PRO-2022/08341**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviço especializado de psicoterapia on-line, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as demandas do Programa de Atenção à Saúde Mental e Processo de Acompanhamento Psicossocial dos servidores da

1 de 16



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 19/09/2023 às 19:22:56.  
Documento Nº: 11729020-3377 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11729020-3377>



SEPLAGD1C20232243A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SAAS/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SAAS/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** A contratação de serviço especializado de psicoterapia on-line, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as demandas do programa de atenção à saúde mental e processo de acompanhamento psicossocial dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 - RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA					
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. (unidade)	VLR. UNITÁRIO R\$	VLR. TOTAL R\$
01	1106346	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL REALIZADA POR PSICÓLOGO COM DEVIDO REGISTRO EM SEU CONSELHO DE CLASSE, VIA WEB, POR MEIO DO PORTAL OU APLICATIVO DA CONTRATADA COM POSSIBILIDADE DE USO VIA SMARTPHONE, TABLET, NOTEBOOK OU COMPUTADOR COM CÂMERA. DASHBOARD COM DADOS QUANTITATIVOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS. DURAÇÃO DA SESSÃO DE APROXIMADAMENTE 45 MINUTOS.	1000	R\$ 59,40	R\$ 59.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

### 2.2. Do valor do contrato

**2.1.** O valor total do contrato está em estimado em R\$ R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.





**3.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**4.4.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.5.** A contratada deverá liberar os acessos dos serviços que lhe forem solicitados por demanda, sendo pago por sessão realizada ao final do mês vigente. A contratada deverá liberar acesso em tempo real para a contratante monitorar a quantidade de servidores com psicoterapia on-line realizadas.

#### **4.6. Da disponibilização**

**4.6.1.** O serviço deverá ser disponibilizado em até 02 (dois) dias após a publicação do contrato em Diário Oficial do Estado.

#### **4.7. Do local**

**4.7.1.** A prestação dos serviços do objeto do contrato, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, serão realizados por meio de plataforma ou aplicativo virtual da contratada, para a realização das sessões de psicoterapia on-line com sala e agenda virtual.

#### **4.8. Da forma da Execução**

**4.8.1.** A contratante (Coordenadoria de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho) deverá ter login e senha para gerenciar o acesso e a liberação dos vouchers/código das sessões de psicoterapia on-line com sala e agenda virtual.

**4.8.2.** A contratante enviará os códigos de acesso via e-mail aos servidores identificados com risco de suicídio pela equipe psicossocial do(s) órgão(s), de acordo com o que recomenda o processo de acompanhamento psicossocial.

**4.8.3.** O servidor realizará o seu agendamento da sessão de psicoterapia on-line, acessando a





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

plataforma/aplicativo, efetuando o seu login com o voucher/código recebido, selecionando o profissional, a data e horário desejado.

**4.8.4.** Após a confirmação do agendamento da sessão de psicoterapia on-line, o servidor terá até 24 horas de antecedência para efetuar o desmarque sem que seja gerado cobrança ao contratante.

**4.8.5.** Caso o servidor não compareça a sessão de psicoterapia on-line, a contratada deverá informar à contratante, no prazo máximo de 24 horas, para que a equipe psicossocial do órgão verifique o motivo do não comparecimento e, se justificado, o interesse do mesmo em agendar nova sessão ou consulta. Neste caso, será realizado apenas 01 (um) reagendamento e, em caso de não comparecimento, o processo de acompanhamento psicossocial do servidor será encerrado.

**4.8.6.** A contratada deverá manter um dashboard atualizado para acesso diário da contratante, com informações quantitativas do número de sessões de psicoterapia por órgão, número de adesão e evasão, assim como a identificação por nome e órgão do servidor, para que seja monitorado o seu comparecimento às sessões e consultas agendadas, conforme orienta o processo de acompanhamento psicossocial.

**4.8.7.** A tecnologia da plataforma disponibilizada deve ser compatível e responsiva com computadores (Windows, MacOS, LINUX e sistemas operacionais equivalentes) navegadores Internet Explorer, Mozilla, Chrome e Safari, Microsoft Edge, celulares e tablets com plataforma Android a partir da versão 4.1 e IOs a partir da versão 9.0.

**4.8.7.1.** O app/plataforma deverá conter as seguintes funcionalidades:

- a) Vídeo Chamada: ligações através de vídeo chamada;
- b) Prescrições: Espaço para armazenar prescrições médicas e atestados, um local seguro para consultar documentos quando necessário;
- c) Prontuário eletrônico: histórico de informações de atendimentos, medicamentos receitados e protegida por sigilo médico;

**4.8.8.** A salas virtuais de atendimento devem contar com criptografia de dados, garantindo segurança ao usuário, com geração de links dinâmicos. A sala de atendimento virtual deve seguir as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, não permite gravação de chamadas. Deve permitir também a visualização do prontuário do paciente durante o atendimento em vídeo /chat Online, sem necessidade de abertura de nova tela.

**4.8.9.** O usuário que possui consultas agendadas deve receber e-mails com o lembrete do agendamento. O administrador deve poder parametrizar a frequência e os momentos do envio das notificações.

**4.8.10.** A contratada deverá ter capacidade de atendimento mínimo de 30 (trinta) servidores por dia nas sessões de psicoterapia on-line com sala e agenda virtual.





**4.8.11.** As sessões de psicoterapia on-line deverão ter tempo de duração de 45 minutos.

#### **4.9. Do recebimento**

**4.9.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final de cada período mensal, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da quantidade de sessões de psicoterapia on-line realizadas na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1.) A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados.

**4.9.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;

**4.9.3.** O recebimento provisório ou definitivo, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o Decreto nº 11 de 27.01.2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**5.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





**5.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serã devolvidas a CONTRATADA, para as necessãrias correções, com as informaões que motivaram sua rejeiçã, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentaçã;

**5.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigaões, nem implicará aceitaçã definitiva do fornecimento;

**5.5.** O CONTRATANTE nã efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operaçã de "factoring";

**5.6.** As despesas bancãrias decorrentes de transferênci de valores para outras praças serã de responsabilidades da CONTRATADA;

**5.7.** Para as operaões de vendas destinadas a Órgão Público da Administraçã Federal, Estadual e Municipal, deverã ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**5.8.** O pagamento serã efetuado apés a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Coordenadori de Gestã de Saúde e Segurança do Trabalho responsãvel pela fiscalizaçã do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

**5.9.** O pagamento serã efetuado à contratada até o **30º trigésimo dia** da apresentaçã da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

**5.10.** O pagamento somente serã efetuado mediante apresentaçã da regularidade documental.

**5.11.** O pagamento somente serã efetuado mediante a apresentaçã dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradori-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidã Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigaçã.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serã (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentãrias:

Unidade Orçamentãria	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
----------------------	-------------------	-------	----------





11601	2238	15010000	339039
-------	------	----------	--------

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

**7.1.1.** Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

**7.1.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

**7.2.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante na clausula segunda deste contrato;

**7.3.** Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no contrato e edital ao qual está vinculado;

**7.4.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**7.4.1.** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.5.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

**7.6.** A tecnologia da plataforma disponibilizada deve ser compatível e responsiva com computadores (Windows, MacOS, LINUX e sistemas operacionais equivalentes) navegadores Internet Explorer, Mozilla, Chrome e Safari, Microsoft Edge, celulares e tablets com plataforma Android a partir da versão 4.1 e IOs a partir da versão 9.0.

**7.7.** O app/plataforma deverá conter as seguintes funcionalidades:

- a) Vídeo Chamada: ligações através de vídeo chamada;
- b) Prescrições: Espaço para armazenar prescrições médicas e atestados, um local seguro para consultar documentos quando necessário;
- c) Prontuário eletrônico: histórico de informações de atendimentos, medicamentos receitados e protegida por sigilo médico;

**7.7.1.** A salas virtuais de atendimento devem contar com criptografia de dados, garantindo segurança ao usuário, com geração de links dinâmicos. A sala de atendimento virtual deve seguir as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, não permite gravação de chamadas. Deve permitir





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

também a visualização do prontuário do paciente durante o atendimento em vídeo /chat Online, sem necessidade de abertura de nova tela.

**7.7.2.** Realizar os atendimentos exclusivamente com profissionais com registro nos devidos conselhos regionais ativos;

**7.8.** Os atendimentos das sessões de psicoterapia on-line devem ser realizados por profissionais com experiência na temática do suicídio;

**7.9.** Certificação junto ao Conselho Regional de Psicologia, regulamentando a prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância;

**7.10.** Disponibilizar canal de SAC telefônico ou virtual, 24 horas, a fim de sanar dúvidas dos usuários;

**7.11.** O portal e/ou aplicativo deverá oferecer segurança e sigilo das informações dos atendimentos prestados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**7.12.** A contratada deverá manter um dashboard atualizado para acesso diário da contratante, com as seguintes informações quantitativas:

- a) Número de sessões de psicoterapia por órgão;
- b) Número de servidores atendidos nas sessões de psicoterapia;
- c) Número de sessões de psicoterapia agendadas/realizadas e agendadas;
- d) Número de sessões de psicoterapia agendadas/canceladas/reagendadas;
- e) Número de sessões de psicoterapia agendadas/não realizadas;
- f) Identificação do servidor, órgão de lotação, e quantidade de sessões e consultas agendadas/realizadas/canceladas/reagendadas, para que seja monitorado a adesão/evasão às sessões e consultas agendadas, conforme orienta o processo de acompanhamento psicossocial.

**7.13.** Compete à Contratada a manutenção mensal da plataforma, suporte técnico e gestão operacional de toda estrutura da plataforma computacional, além da disponibilização de material de treinamento sobre as funcionalidades da plataforma tecnológica para a Contratante realizar seus serviços. Todo o suporte, assim como o material de treinamento, deverá ser apresentado na língua portuguesa.

**7.14.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

**7.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.16.1.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 7.16.2.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 7.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 7.18.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.19.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 7.21.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.21.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.21.2.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.21.3.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.22.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 7.23.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





- 7.24.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 7.25.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 7.26.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 7.27.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 7.28.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.1.1.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 8.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 8.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 8.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 8.5.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a





continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

a) Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do Contratante;

**8.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

b) Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas neste contrato e edital.

**8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**8.9.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

**8.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

#### CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

**9.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**9.2.1. Advertência,** por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

##### **9.2.2 Multas:**

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**9.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**9.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**9.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

**9.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

**9.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.2.4. Impedimento de licitar** e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**9.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**11.4.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que seja mais vantajoso para Administração, conforme resolução do Condes nº 005/2021, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de data da proposta.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I -do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II -da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III -do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**13.3.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**a) Gestor/Fiscal de Contrato** (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

**b) Gestor/Fiscal da Unidade** – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. A Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

**13.3.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da Contratante, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

**13.4.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**13.4.1.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

**13.4.2.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

**13.4.3.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

**13.5. Fica designado os seguintes servidores para fiscalização do contato:**

Fiscal titular: Flavio Jabra Peixoto, matrícula nº: 241139

Fiscal substituto: Karina de Carvalho Castrillon Mendes, matrícula nº: 25526

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei





nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**15.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**16.4.** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.5.** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá – MT, de de 2023.

MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA:30496870963  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO FERNANDES  
DA SILVA:30496870963  
Dados: 2023.09.15 16:52:16  
-03'00'

**Marcos Antônio Fernandes da Silva**

Representante Legal

CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

16 de 16



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 19/09/2023 às 19:22:56.  
Documento Nº: 11729020-3377 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11729020-3377>



SIGA